



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Raiuos

= LEI Nº 1045/84 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar a História da Imprensa de Salto, de autoria do Dr. Adriano Randi e efetuar a venda dos exemplares a preço de custo.

Artigo 2º - O autor da obra receberá da Prefeitura Municipal, a título gratuito, o equivalente a 10% da tiragem das edições, sendo que o excedente será vendido da forma prevista no artigo 1º. desta lei.

Artigo 3º - Os encargos financeiros da edição autorizada por esta lei, correrão por conta da verba codificada sob nº 03.07.0211.04 - Outros Serviços e encargos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 03 de julho de 1984.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto


ANTONIO CLAUDIO CAMARGO
Chefe de Gabinete